



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

**OBJETO:** “Credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretária Municipal de Saúde.”

**CREDENCIAMENTO:**

Apartir do dia 20 de outubro de 2026 das 09:00 às 16:00 (horário de Brasília).

**DO PRAZO:**

12 (doze) meses a contar do dia 20 de outubro de 2026.

**LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Prefeitura Municipal, DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 29, Centro, Japaraíba-MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:**

Na internet, no site [www.japaraiba.mg.gov.br](http://www.japaraiba.mg.gov.br) ou no Departamento de Compras e Licitações.

**ESCLARECIMENTOS:**

*E-mail:* [licitacao@japaraiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@japaraiba.mg.gov.br) *fac-símile/telefone:* (37) 3354-1112 – ramal 219  
Departamento de Compras e Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL Nº 083/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

O Município de Japaraíba - MG, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Japaraíba, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.306.654/0001-03, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 120/2026 de 30 de setembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela senhora Elaine Maria Fernandes, tornam público o presente edital, visando objetivando o “Credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.113/2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais disposições regulamentares aplicáveis, e mediante as condições a seguir estabelecidas.

### **1– DO OBJETO**

1.1 - Contratação por credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - **As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 19 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

1.3 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Japaraíba e no site [www.japaraiba.mg.gov.br](http://www.japaraiba.mg.gov.br).

1.4 - Outros esclarecimentos ou consultas ao edital poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacao@japaraiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@japaraiba.mg.gov.br) ou ainda através do telefone (037) 3354-1112.

### **2- DO PRAZO, VALIDADE E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

2.1.1. **Do Credenciamento: ficará aberto durante 12 (doze) meses, a contar do dia 20/10/2026.**

2.2 - Poderão Participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito

2.3 - Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 - Pessoas Jurídicas que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.3.2 - Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1.1 - Ato Constitutivo;

3.1.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

3.1.1.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

3.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.6 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

3.1.1.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

3.1.1.8 Documentos pessoais dos sócios/administradores.

3.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Fazenda Nacional.

3.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

3.2.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

### **3.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.3.1. – Apresentação de certificado de Regularidade (ou Auto de Vistoria) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atestando que as instalações físicas da casa de apoio cumprem com as normas de segurança contra incêndio e pânico;

3.3.2. – Comprovação de proximidade geográfica da casa de apoio em relação à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. Dos Andradas, 268 – Santa Eugênia), mediante apresentação de documentação comprobatória descritiva (como mapa de rotas ou declaração de localização), demonstrando que o estabelecimento se situa no raio de distância máxima de até 300 (trezentos) metros da referida instituição de saúde.

## **4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1- Os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão de Licitação do município de Japaraíba - MG.

a) Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro;

a) Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00 min às 11h00 min e das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

13h00 min às 16h00 min;

4.2- O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1, a.

4.3- O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG**

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, LOCALIZADA OBRIGATORIAMENTE EM UM RAIO MÁXIMO DE 300 (TREZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE/MG (SITUADA NA AV. DOS ANDRADAS, 268 – SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE – MG), PARA RECEBER E HOSPEDAR PACIENTES TRANSPORTADOS PELO SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARAÍBA/MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, LOCALIZADA OBRIGATORIAMENTE EM UM RAIO MÁXIMO DE 300 (TREZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE/MG (SITUADA NA AV. DOS ANDRADAS, 268 – SANTA EFIGÊNTIA, BELO HORIZONTE – MG), PARA RECEBER E HOSPEDAR PACIENTES TRANSPORTADOS PELO SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARAÍBA/MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

4.4- O Município de Japaraíba - MG não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

### **5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as **despesas diretas e indiretas** relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da atividade, **não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.**

5.2 - Em nenhuma hipótese os encargos e obrigações assumidos pelo contratado poderão ser transferidos à Contratante.

### **6- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação ou outro funcionário do Município de Japaraíba – MG devidamente autorizado;

6.1.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

6.2 - Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes.

6.4 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.5 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5.1 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a instituição estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

### **7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1- Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo elaborada ata da reunião e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e no diário oficial do município de Japaraíba.

7.2- Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Compete à empresa credenciada cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes do Termo de Referência, deste edital de credenciamento e do contrato a ser firmado com o Município de Japaraíba/MG, observando as condições a seguir:

#### **8.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.2.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.2.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à correta execução dos serviços, assegurando qualidade, eficiência e segurança em todas as etapas.

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados, bem como pela substituição ou correção de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração.

8.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo de contratação, apresentando comprovações sempre que solicitado.

8.2.5. Cumprir as normas técnicas, legais, sanitárias e de segurança aplicáveis, observando rigorosamente os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação e controle pertinentes.

8.2.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual, indicando as medidas corretivas propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8.2.7. Atender prontamente às notificações, solicitações e determinações da fiscalização designada, acatando as orientações e adotando providências necessárias à regularização de pendências ou inconformidades.

8.2.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferir à Administração quaisquer responsabilidades de natureza econômica ou jurídica.

8.2.9. Assegurar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no exercício das atividades contratadas, quando aplicável, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8.2.10. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares e contratuais aplicáveis à presente contratação.

### **8.3 - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.3.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no credenciamento;

8.3.2 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e de transporte decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus à Administração;

8.3.3. Responder por eventual cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes por profissionais vinculados, prepostos ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

8.3.4. Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização ou gestão contratual;

8.3.5. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias;

8.3.6. Permitir o livre acesso dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de auditores e órgãos de controle interno ou externo, para fins de supervisão, inspeção e auditoria dos serviços prestados;

8.3.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária, bem como relatórios e registros técnicos de atendimento;

8.3.8. Manter toda a documentação e registros relativos aos serviços prestados arquivados e disponíveis para fiscalização pelo prazo mínimo legal aplicável.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, o acompanhamento, a supervisão e a garantia da adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 9.2. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, que deverá registrar as ocorrências em relatório próprio, atestar os documentos da despesa e comunicar irregularidades identificadas durante a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigindo que a credenciada mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no credenciamento;

9.2.3. Designar, mediante ato formal, servidores responsáveis pela supervisão, fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, bem como pela comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos credenciados;

9.2.4. Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, irregularidades ou falhas detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

9.2.5. Providenciar inspeções e visitas técnicas, sempre que necessário, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e contratuais;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, após a verificação e aprovação da documentação comprobatória;

9.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.8. Manter registro atualizado de desempenho das empresas credenciadas, a partir das informações coletadas durante a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

9.2.9. Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao credenciamento, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e as determinações dos órgãos de controle.

### 10. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

10.1. – Estima-se o total de R\$ 92.524,00 (noventa e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais) para a prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. – Deverá ser apresentada a Tabela de Preços presente no **ANEXO I**, com os respectivos valores unitários referente a cada serviço.

10.3. - Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

### 11- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter

a proposta em especial quando:

11.1.3. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.6 - Deixar de apresentar amostra;

11.1.7. - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.8. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.9. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.10. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.11 - Fraudar a licitação

11.1.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.13 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.14 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.15 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.16 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.17 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens, 11.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.8, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.16, 11.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 11.1.2 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1, 11.11, 11.12, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2 e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

12.2 - À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

12.3 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

12.4 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

12.5 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, incluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento;

12.7 - O Município de Japaraíba poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG;

12.8 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa da Prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.9 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Tabela de Preços;

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI – Modelo de carta de credenciamento



Documento assinado digitalmente  
AMANDA CAROLINE SOARES  
Data: 16/10/2026 09:13:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Japaraíba, 16 de outubro de 2026.

Amanda Caroline Soares  
Agente de Contratação Fase Interna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

**OBJETO:** “Credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretária Municipal de Saúde.”

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE ESTIMADA (DIÁRIAS) | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1    | <b>Acolhimento de pacientes e acompanhantes – sem pernoite:</b> Disponibilização de espaço para acolhimento e permanência diurna nas proximidades da área hospitalar de Belo Horizonte/MG, com acomodação (sem quarto), acesso a banheiro, condições de acessibilidade e oferta de café da manhã/lanche ou café da tarde/lanche. | 600                           | R\$ 47,67                     | R\$ 28.602,00              |
| 2    | <b>Acolhimento parcial de pacientes e acompanhantes – até 12 horas, sem pernoite:</b> Disponibilização de espaço para descanso e permanência por até 12h nas proximidades da área hospitalar de Belo Horizonte/MG, com acesso a banheiro, condições de acessibilidade e fornecimento de duas refeições (conforme                 | 600                           | R\$ 64,97                     | R\$ 38.982,00              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |            |                      |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------------|
|                                                | horário de utilização: café da manhã/lanche, almoço, café da tarde/lanche ou jantar).                                                                                                                                                                                                               |     |            |                      |
| 3                                              | <b>Hospedagem com pernoite:</b><br>Hospedagem de pacientes e/ou acompanhantes em quarto individual nas proximidades da área hospitalar de Belo Horizonte/MG, com acesso a banheiro, condições de acessibilidade e fornecimento de quatro refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar). | 200 | R\$ 124,70 | R\$ 24.940,00        |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |            | <b>R\$ 92.524,00</b> |

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_de\_\_\_\_de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nº CNPJ  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme o detalhamento dos itens e quantitativos estimados na tabela abaixo:

| ITEM                                           | DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE ESTIMADA (DIÁRIAS) | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 01                                             | <b>Acolhimento de pacientes e acompanhantes – sem pernoite:</b><br>Disponibilização de espaço para acolhimento e permanência diurna nas proximidades da área hospitalar de Belo Horizonte/MG, com acomodação (sem quarto), acesso a banheiro, condições de acessibilidade e oferta de café da manhã/lanche ou café da tarde/lanche                                                                    | 600                           | R\$ 47,67                     | R\$ 28.602,00              |
| 02                                             | <b>Acolhimento parcial de pacientes e acompanhantes – até 12 horas, sem pernoite:</b> Disponibilização de espaço para descanso e permanência por até 12h nas proximidades da área hospitalar de Belo Horizonte/MG, com acesso a banheiro, condições de acessibilidade e fornecimento de duas refeições (conforme horário de utilização: café da manhã/lanche, almoço, café da tarde/lanche ou jantar) | 600                           | R\$ 64,97                     | R\$ 38.982,00              |
| 03                                             | <b>Hospedagem com pernoite:</b><br>Hospedagem de pacientes e/ou acompanhantes em quarto individual nas proximidades da área hospitalar de Belo Horizonte/MG, com acesso a banheiro, condições de acessibilidade e fornecimento de quatro refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar)                                                                                                    | 200                           | R\$ 124,70                    | R\$ 24.940,00              |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |                               | <b>R\$ 92.524,00</b>       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

1.2. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 4º inciso II.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) em Belo Horizonte.

#### **5.2. Serviços a Serem Oferecidos:**

5.2.1. Diária para acolhimento de pacientes e acompanhantes (Sem Pernoite) meio período:

**5.2.2. Descrição:** A contratada fornecerá serviços de acolhimento diurno para pacientes e acompanhantes. A hospedagem incluirá a disponibilização de acomodações confortáveis e acessíveis, adequadas às necessidades dos usuários e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

**5.2.3. Horário:** As acomodações estarão disponíveis durante todo o período do dia, conforme a chegada dos pacientes e a duração do tratamento.

**5.2.4. Acomodações Confortáveis e Acessíveis:** As acomodações devem oferecer conforto e acessibilidade, garantindo um ambiente seguro e adequado para pacientes e acompanhantes.

**5.2.5. Lanche da Manhã e da Tarde:** Serão fornecidos lanches para os pacientes e acompanhantes, compostos por 01 pão com manteiga ou bolo/biscoito e uma xícara de café ou leite. O lanche será servido no momento da chegada dos pacientes.

#### **5.2.6. Horário de Serviço dos Lanches:**

**5.2.6.1. Manhã/Tarde:** O lanche será disponibilizado assim que os pacientes chegarem ao local de hospedagem.

**5.2.7. Conforto:** A casa de apoio/pousada deverá fornecer espaço de convivência adequado e confortável para o repouso dos pacientes.

#### **5.3. Diária de até 12 horas para pacientes e acompanhantes:**

**5.3.1. Descrição:** A contratada fornecerá serviços de hospedagem diurna/noturna para pacientes e acompanhantes. A hospedagem incluirá acomodações confortáveis, acessíveis e seguras, adequadas às necessidades dos usuários e em conformidade com os padrões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

de qualidade estabelecidos no contrato.

**5.3.2. Horário:** As acomodações estarão disponíveis a partir da chegada dos pacientes, abrangendo tanto o período diurno quanto o noturno (quando necessário), conforme a necessidade de tratamento ou transporte.

**5.3.3. Acomodações confortáveis e acessíveis:** As acomodações serão fornecidas em quartos com uma ou mais camas, garantindo o conforto e a privacidade dos pacientes e acompanhantes. Deverá ter banheiro privativo ou coletivo, conforme a estrutura oferecida, com fácil acesso e boas condições de higiene. O uso de chuveiro será garantido a todos os hóspedes (quando necessário).

**5.3.4. Refeições:** Serão fornecidas de duas a quatro refeições (café da manhã/almoço/café da tarde/jantar) para os pacientes e acompanhantes hospedados. As refeições deverão ser balanceadas e seguir os padrões nutricionais recomendados.

**5.3.5. Horário de Serviço das Refeições:**

**5.3.5.1. Café da Manhã:** Servido nas primeiras horas da manhã, antes do início das atividades no local.

**5.3.5.2. Almoço:** Disponibilizado no período do meio-dia, com uma refeição completa e nutritiva.

**5.3.5.3. Café da Tarde:** Servido no meio da tarde, oferecendo uma refeição leve, como pão com manteiga ou bolo/biscoito e uma bebida (café, chá ou leite).

**5.3.5.4. Jantar:** Servido no início da noite, proporcionando uma refeição balanceada e nutritiva.

**5.4. Diária com pernoite para pacientes e acompanhantes:**

**5.4.1. Descrição:** A contratada fornecerá serviços de hospedagem noturna para pacientes e acompanhantes. A hospedagem incluirá acomodações confortáveis, acessíveis e seguras, adequadas às necessidades dos usuários e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

**5.4.2. Horário:** As acomodações estarão disponíveis a partir da chegada dos pacientes até o dia seguinte, abrangendo tanto o período noturno quanto o diurno, conforme a necessidade de tratamento ou transporte.

**5.4.3. Acomodações confortáveis e acessíveis:** As acomodações serão fornecidas em quartos individuais com uma ou mais camas, garantindo o conforto e a privacidade dos pacientes e acompanhantes. Cada quarto deverá ter banheiro privativo ou coletivo, conforme a estrutura oferecida, com fácil acesso e boas condições de higiene. O uso de chuveiro será garantido a todos os hóspedes.

**5.4.4. Refeições:** Serão fornecidas quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) para os pacientes e acompanhantes hospedados. As refeições deverão ser balanceadas e seguir os padrões nutricionais recomendados.

**5.4.5. Horário de Serviço das Refeições:**

**5.4.5.1. Café da Manhã:** Servido nas primeiras horas da manhã, antes do início das atividades no local.

**5.4.5.2. Almoço:** Disponibilizado no período do meio-dia, com uma refeição completa e nutritiva.

**5.4.5.3. Café da Tarde:** Servido no meio da tarde, oferecendo uma refeição leve, como pão com manteiga ou bolo/biscoito e uma bebida (café, chá ou leite).

**5.4.5.4. Jantar:** Servido no início da noite, proporcionando uma refeição balanceada e nutritiva para todos os hóspedes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

#### **5.4.6. Conforto e Higiene da Hospedagem com Pernoite:**

**5.4.6.1.** A casa de apoio deverá executar a troca regular de roupa de cama e banho conforme necessidade e normas de higiene, no mínimo a cada dois dias ou a cada troca de paciente.

**5.4.6.2.** A casa de apoio deverá executar a limpeza diária dos quartos e áreas comuns e fornecer espaço de convivência adequado e confortável para o repouso dos pacientes.

#### **5.5. Prestação de Serviços no Caso de Múltiplos Credenciamentos:**

**5.5.1.** Caso mais de uma empresa seja credenciada para a prestação dos serviços de hospedagem e acolhimento, a escolha do local ficará a cargo do paciente, levando em consideração a proximidade entre o local de sua consulta, exame ou procedimento e as casas de apoio credenciadas. Conforme Art. 79 Inciso II da Lei 14.133.

**5.5.2.** O motorista responsável pelo transporte dos pacientes apresentará as opções disponíveis no momento da chegada ao local de atendimento, orientando sobre a distância de cada opção.

**5.5.3.** Essa flexibilidade permitirá que os pacientes façam uma escolha informada e que melhor atenda suas necessidades logísticas e de conforto, assegurando uma prestação de serviço eficiente e de acordo com as particularidades de cada caso.

#### **5.6. Controle dos Serviços Executados:**

**5.6.1. Diária de acolhimento para pacientes e acompanhantes:** O controle das diárias de acolhimento será realizado conforme descrito abaixo:

**5.6.1.1. Lista de Presença Anexada à Folha de Viagem:** A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao motorista uma folha de viagem, que contém o nome dos pacientes e a indicação de “sim” ou “não” para acompanhantes, sem especificar os nomes destes. Essa folha será utilizada como referência para o controle das diárias de acolhimento.

**5.6.1.2. Entrega e Assinaturas na Casa de Apoio/Pousada:** Ao chegar na casa de apoio, o motorista entregará a lista de presença ao responsável pelo estabelecimento, que será encarregado de colher as assinaturas dos pacientes e seus acompanhantes, quando houver. A lista de presença deverá ser assinada pelo paciente e pelo acompanhante (se indicado na folha de viagem).

**5.6.1.3. Consolidação das Listas:** O responsável pela casa de apoio deverá juntar todas as listas de presença do mês, anexando-as às respectivas folhas de viagem para manter o controle e facilitar a conferência.

**5.6.1.4. Envio Mensal para Conferência:** Ao final de cada mês, o responsável pela casa de apoio enviará, por meio do motorista, todas as listas de presença consolidadas para a Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria será responsável pela conferência dessas listas com as informações da folha de viagem.

**5.6.1.5. Emissão da Nota Fiscal:** Após a conferência das listas pela Secretaria Municipal de Saúde, a casa de apoio estará apta a emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados no período. A conferência prévia garante que os valores estejam corretos e em conformidade com os registros de acolhimento e presença.

#### **5.6.2. Diária com pernoite para pacientes e acompanhantes:**

**5.6.2.1. Solicitação de Pernoite:** O paciente ou acompanhante que necessitar da diária com pernoite deverá solicitar formalmente o acolhimento por meio da Secretaria Municipal de Saúde, especificando a data e o motivo do pedido.

**5.6.2.2. Autorização:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde nomear um responsável para acolher as solicitações, e realizar a autorização da diária com base nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidades apresentadas.

**5.6.2.3. Registro na Casa de Apoio/Pousada:** Na acomodação, o paciente e/ou acompanhante deverão assinar uma lista de presença. Esta lista deverá conter a data de cada diária e a assinatura do paciente e/ou acompanhante.

**5.6.2.4. Armazenamento e Consolidação:** O responsável pela casa de apoio deverá manter essas listas de presença organizadas e armazenadas durante o mês, com a data de cada diária devidamente registrada.

**5.6.2.5. Envio Mensal para Conferência:** No final de cada mês, as listas de presença serão enviadas para a Secretaria Municipal de Saúde, através do motorista, para conferência e validação.

**5.6.2.6. Conferência pela Secretaria de Saúde:** A Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência das listas de presença autorizadas e assinadas, verificando se correspondem fielmente às autorizações emitidas pela servidora responsável.

**5.6.2.7. Emissão da Nota Fiscal:** Após a conferência das listas, a casa de apoio/pousada estará apta a emitir a nota fiscal referente às diárias do mês, com base nas presenças autorizadas e devidamente conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens oficial para esse fim.

6.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato: **Tatiane Rodrigues Rabelo Lopes – Subsecretária de Saúde**, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de hospedagem e acolhimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados e o bem-estar dos pacientes do TFD.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no acolhimento, alimentação ou acomodação, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo razoável para a devida regularização pela contratada.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências graves que possam inviabilizar a prestação contínua dos serviços de hospedagem nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e à Direção da Secretaria de Saúde.
- 6.12. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva, prorrogação ou abertura de novo credenciamento.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, eventuais glosas por descumprimento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a matéria ultrapassar a sua competência administrativa.
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento (a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações e prorrogações), elaborando relatório periódico com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para o pleno atendimento do interesse público.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais sobre todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual (baseado nos registros de presença e cumprimento dos horários de alimentação/acomodação) e a eventuais penalidades aplicadas, integrando o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização com fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou setor competente do Município, conforme as regras da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram o credenciamento e as condutas a serem adotadas para o aprimoramento contínuo das atividades da Administração.

## 7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **Recebimento dos serviços**

7.1. Os serviços de hospedagem e acolhimento serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mensalmente no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente (acompanhada das listagens de controle de diárias tratadas no item 5.5), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Em caso de não conformidade, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da qualidade dos serviços (conforme relatórios e listas de presença do item 5.5) e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da empresa, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado junto às certidões ou ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Município de Japaraíba/MG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.15. Havendo a efetiva prestação dos serviços de hospedagem e acolhimento, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao setor de cadastro de fornecedores do Município e regularidade fiscal geral.

### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de eventual atraso por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária adotado pelo Município de Japaraíba/MG.

### **Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou a respectiva transferência para o pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária na fonte quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente, juntamente com a nota fiscal, a comprovação formal e declaração de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas no respectivo edital convocatório da Secretaria Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de Saúde de Japaraíba/MG.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação no processo de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos mínimos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no sítio oficial do Governo Federal;

8.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), acompanhada de documento comprobatório de eleição e posse de seus atuais administradores;

8.6. Todos os documentos constitutivos apresentados deverão estar obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações posteriores ou de sua consolidação.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela RFB/PGFN, abrangendo inclusive os créditos relativos à Seguridade Social (INSS);

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.12. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor interessado;

#### **Qualificação Técnica**

8.13 Apresentação de Certificado de Regularidade (ou Auto de Vistoria) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atestando que as instalações físicas da casa de apoio cumprem com as normas de segurança contra incêndio e pânico;

8.14. Comprovação de proximidade geográfica da casa de apoio em relação à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia), mediante apresentação de documentação comprobatória descritiva (como mapa de rotas ou declaração de localização), demonstrando que o estabelecimento situa-se no raio de distância máxima de até 300 (trezentos) metros da referida instituição de saúde, conforme estabelecido no item 1.1 deste instrumento.

### **8.15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2026):**

8.15.1. Em cumprimento às diretrizes da Lei Municipal nº 1.335, de 2 de setembro de 2026, justifica-se a não aplicação da exclusividade de participação territorial/regional prevista para contratações de até R\$ 80.000,00, tendo em vista que a natureza logística do objeto (serviços de hospedagem e acolhimento de pacientes do TFD) exige execução obrigatória e restrita na área hospitalar do município de Belo Horizonte/MG, conforme fundamentado na fase preparatória deste processo, restando inviável o direcionamento restrito ao âmbito regional local sob risco de restar deserto ou frustrar o interesse público.

8.15.2. Ficam integralmente mantidos os demais benefícios legais de simplificação de documentos assegurados ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, na forma deste instrumento.

### 9. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 92.524,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela de itens constante do **item 1.1 deste termo**.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Japaraíba/MG.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

| Unidade Orçamentária | Dotação / Classificação     | Fonte/DR | Ficha |
|----------------------|-----------------------------|----------|-------|
| 20.05.01             | 10 302 0005 2.032 - 3390 39 | RP/1.500 | 214   |

### 11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES DO CONTRATADO (CREDENCIADO):

11.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.3. Executar a prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, provocados por ineficiência, falhas estruturais ou irregularidades na execução do objeto.

11.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

11.5. Assumir a integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços de hospedagem e acolhimento.

11.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer irregularidade ou desconformidade que venha a ser encontrada na prestação dos serviços ou nas instalações da casa de apoio.

11.7. Realizar a prestação imediata de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou em documentos equivalentes emitidos pela Secretaria de Saúde, garantindo que o paciente seja sempre acolhido. O objeto deste certame será requisitado estritamente de acordo com a necessidade diária ou mensal da Secretaria solicitante.

11.8. Garantir a estrita conformidade das condições de higiene, segurança, acessibilidade e conforto durante a prestação dos serviços, incluindo a disponibilização adequada de itens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

como enxoval (roupa de cama e banho), ambiente climatizado/apropriado e outros itens especificados neste Termo de Referência.

11.9. Realizar a prestação dos serviços de acolhimento, incluindo o fornecimento de alimentação, roupa de cama e higiene, conforme especificado neste Termo de Referência, de forma imediata sempre que acionado, garantindo que todos os serviços estejam disponíveis e em perfeita conformidade com as necessidades dos pacientes e acompanhantes do TFD.

11.10. O contratado será responsável pela coleta de assinaturas dos pacientes e acompanhantes na lista de presença, garantindo que todos os serviços de acolhimento e pernoite prestados sejam devidamente registrados. Além disso, o contratado deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a documentação referente ao acolhimento, incluindo as listas de presença consolidadas, para fins de conferência e posterior emissão da nota fiscal, em estrita conformidade com o fluxo estabelecido no item 5.5 deste instrumento.

### **DO MUNICÍPIO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE):**

11.11. Notificar o contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe prazo razoável para as devidas correções, quando este não estiver expressamente pactuado neste Termo de Referência.

11.12. Disponibilizar ao contratado todas as informações, listagens de pacientes e autorizações necessárias à fiel e exata execução do objeto credenciado.

11.13. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados neste instrumento, o qual estará estritamente condicionado à efetiva prestação dos serviços demandados e à regular liquidação das diárias utilizadas no mês correspondente.

11.14. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo contratado, indicando formalmente as razões técnicas da recusa.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada/credenciada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital convocatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação dos eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Japaraíba/MG ou aos pacientes do TFD.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, com base na legislação de regência aplicável.

13.2. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), quando houver, e a tabela de custos estimados.

Japaraíba/MG, 25 de setembro de 2026.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Tatiane Rabelo Rodrigues**  
**Subsecretária Municipal de Saúde**  
**(Responsável pela Elaboração Técnica)**

**APROVO:**

**Elaine Maria Fernandes**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**(Ordenadora de Despesas / Autoridade Competente)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

**OBJETO:** “Credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretária Municipal de Saúde.”

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

**RG nº: X.XXX.XXX.X**

(assinatura e carimbo)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPARAIBA E A EMPRESA XXXX

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde a senhora Elaine Maria Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação por credenciamento de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio, localizada obrigatoriamente em um raio máximo de 300 (trezentos) metros de distância da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG), para receber e hospedar pacientes transportados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretária Municipal de Saúde.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 meses, contar do dia 20 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O Município de Japaraíba - MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela em anexo (Anexo I) no qual corresponde à média dos valores obtidos após cotação.

4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 92.524,00 (noventa e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais), sendo esse valor dividido entre todas as empresas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciadas.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10º (décimo) dia útil de cada mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3. O CONTRATANTE realizara a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendencia de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6. Quando a justiça do trabalho e as fazendas Federal, Estadual Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)

5.7. O contratante, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

5.8. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025.

| UNIDADE  | CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO      | DR       | FICHA |
|----------|----------------------------|----------|-------|
| 02.05.01 | 10.302.0005.2032-3.3.90.39 | RP/1.500 | 214   |

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à empresa credenciada cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes do Termo de Referência, deste edital de credenciamento e do contrato a ser firmado com o Município de Japaraíba/MG, observando as condições a seguir:

#### 7.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicas, prazos, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à correta execução dos serviços, assegurando qualidade, eficiência e segurança em todas as etapas.

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados, bem como pela substituição ou correção de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração.

7.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo de contratação, apresentando comprovações sempre que solicitado.

7.2.5. Cumprir as normas técnicas, legais, sanitárias e de segurança aplicáveis, observando rigorosamente os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação e controle pertinentes.

7.2.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual, indicando as medidas corretivas propostas.

7.2.7. Atender prontamente às notificações, solicitações e determinações da fiscalização designada, acatando as orientações e adotando providências necessárias à regularização de pendências ou inconformidades.

7.2.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferir à Administração quaisquer responsabilidades de natureza econômica ou jurídica.

7.2.9. Assegurar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no exercício das atividades contratadas, quando aplicável, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.2.10. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares e contratuais aplicáveis à presente contratação.

### **7.3 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.3.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no credenciamento;

7.3.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e de transporte decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus à Administração;

7.3.3. Responder por eventual cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes por profissionais vinculados, prepostos ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

7.3.4. Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização ou gestão contratual;

7.3.5. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias;

7.3.6. Permitir o livre acesso dos servidores designados pela Secretaria Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde, bem como de auditores e órgãos de controle interno ou externo, para fins de supervisão, inspeção e auditoria dos serviços prestados;

7.3.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade tributária, trabalhista e previdenciária, bem como relatórios e registros técnicos de atendimento;

7.3.8. Manter toda a documentação e registros relativos aos serviços prestados arquivados e disponíveis para fiscalização pelo prazo mínimo legal aplicável.

7.5.9. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato de credenciamento firmado.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG, o acompanhamento, a supervisão e a garantia da adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente:

#### **8.2. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, que deverá registrar as ocorrências em relatório próprio, atestar os documentos da despesa e comunicar irregularidades identificadas durante a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigindo que a credenciada mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no credenciamento;

8.2.3. Designar, mediante ato formal, servidores responsáveis pela supervisão, fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, bem como pela comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos credenciados;

8.2.4. Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, irregularidades ou falhas detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

8.2.5. Providenciar inspeções e visitas técnicas, sempre que necessário, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e contratuais;

8.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, após a verificação e aprovação da documentação comprobatória;

8.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.11. Manter registro atualizado de desempenho das empresas credenciadas, a partir das informações coletadas durante a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

8.2.12. Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciamento, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e as determinações dos órgãos de controle.

### **9- CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, Independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.3.3.** Indenizações e multas.

**9.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**9.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**9.7.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

interrupção do contrato de trabalho.

**9.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**9.8.1.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.8.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**9.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**9.10.** O contratante poderá ainda:

**9.10.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**9.10.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**9.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**10.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

**11.1** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**11.2** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

cabíveis.

**11.3** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.24 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.3.1.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.8.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.9.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.10.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**13.10.1.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela

Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**13.10.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.11.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**13.12.** O contratante poderá ainda:

**13.12.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.12.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**13.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**14.2.** § 1º. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Japaraíba - MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

**14.3.** § 2º. Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa da prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Japaraíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O Município de Japaraíba/MG necessita assegurar que os cidadãos encaminhados para tratamento médico especializado na capital do Estado disponham de infraestrutura de apoio digna, salubre e segura.

**1.2.** Como requisito primordial de logística e humanização do atendimento, o local de acolhimento deve situar-se em um **raio máximo de 300 (trezentos) metros da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG (situada na Av. dos Andradas, 268).**

**1.3.** Esta limitação geográfica justifica-se pela necessidade de permitir o deslocamento a pé de pacientes debilitados, idosos ou convalescentes, eliminando custos e riscos de transporte urbano adicional em Belo Horizonte.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE (CREDENCIAMENTO)

**2.1.** Demonstra-se a conveniência e a oportunidade de utilização do instituto do Credenciamento (Chamamento Público), fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** A licitação tradicional (como o Pregão Eletrônico) geraria um contrato de exclusividade com apenas um fornecedor, o que se mostra prejudicial ao interesse público neste caso.

**2.3.** O Credenciamento permite a contratação de todos os estabelecimentos aptos que atendam aos requisitos regulamentares e aceitem o preço público pré-fixado pela administração (baseado na média de mercado).

**2.4.** Isso garante maior flexibilidade na distribuição de leitos, evita descontinuidade por falta de vagas e amplia o direito de escolha e o conforto dos pacientes do TFD.

#### 3. CRITÉRIOS DE LOGÍSTICA, ACESSIBILIDADE E REQUISITOS SANITÁRIOS

**3.1.** Localização Restrita: O imóvel deve comprovar a localização exata dentro do perímetro estipulado (**raio de 300m da Santa Casa de BH**).

**3.2.** Acessibilidade Motora: As instalações internas (quartos, banheiros e áreas comuns) devem atender às condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou Portadoras de Necessidades Especiais (PNE).

**3.3.** Segurança e Higiene: É obrigatória a regularidade perante a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros (AVCB).

#### 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2026)

**4.1.** Em estrita observância à Lei Municipal nº 1.335, de 2 de setembro de 2026, justifica-se a inaplicabilidade da exclusividade de participação territorial ou regional para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no município ou entorno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.2.** Tal medida fundamenta-se na inviabilidade técnica e logística decorrente da natureza do objeto, cuja execução fática exige, imperativamente, que o estabelecimento prestador esteja sediado no perímetro hospitalar de Belo Horizonte/MG (raio de 100 metros da Santa Casa de Misericórdia).

**4.3.** A imposição de restrição geográfica local esvaziaria o certame, ensejando a sua deserção e gerando prejuízo imensurável à continuidade do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde. Permanecem assegurados os demais benefícios de simplificação documental previstos na referida legislação municipal e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

### **5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 92.524,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**.

**5.2.** Este montante foi obtido mediante a consolidação da pesquisa de preços de mercado (média aritmética simples de 03 orçamentos de prestadores locais), que fixou de forma justa e fidedigna os valores máximos das diárias a serem pagos uniformemente a todas as credenciadas.

### **6. CONCLUSÃO DO ESTUDO**

**6.1.** Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade e vantagem técnica do Credenciamento como a ferramenta jurídica ideal para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG.

Japaraíba/MG, 25 de setembro de 2026.

**Tatiane Rabelo Rodrigues**  
**Subsecretária Municipal de Saúde**  
**(Responsável pela Elaboração Técnica)**

**AUTORIZO o prosseguimento do feito com base nas conclusões deste ETP.**

**Elaine Maria Fernandes**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**(Ordenadora de Despesas / Autoridade Competente)**